



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato de Permissão de uso de nº 17/2022

Ref.: Concorrência nº 02/2022

Processo Administrativo nº 5.290/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa Anderson Cardoso Fassini 02800668059, inscrita no CNPJ nº 47.298.512/0001-40, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1150, Centro, neste ato representado pelo Senhor Anderson Cardoso Fassini, portador da Cédula de Identidade nº 1123228361 e CPF nº 028.006.680-59, residente domiciliado na Rua Cel. Chananeco, nº 1311, Bairro Centro, na cidade de São Sepé, CEP 97.340-000, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 4.006, de 12/08/2021, tem como justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso administrativa de uso de bancas e/ou restaurante do Mercado Público pertencente à **CONCEDENTE**, implementação do Mercado Público Municipal, a locação de todo o espaço do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº 1150, Centro, neste Município.

Cláusula segunda. O imóvel objeto da presente permissão de uso constitui-se no restaurante/lancheria, localizado junto ao Mercado Público Municipal, a locação de todo o espaço do imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº 1150, Centro, nesta cidade, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e desprovido de quaisquer equipamentos.

Cláusula terceira. A permissionária pagará uma taxa mensal de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), a partir da assinatura do contrato, a título de manutenção por módulo utilizado, que será cobrada até o dia 10 (dez) de cada mês;

Cláusula quarta. O atraso do pagamento do valor contratado ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula quinta. As despesas de água, luz e telefone serão pagas, mensalmente pela permissionária usuária do módulo, bem como, as despesas relativas ao custo da segurança do prédio.

Parágrafo único. No caso da permissionária restaurante/lancheria será responsável pela higienização, limpeza e conservação dos banheiros;

Cláusula sexta. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável por manter seguro contra incêndio e vendaval, caso não o fizer, arcarão com as devidas despesas.

Cláusula sétima. O prazo de ocupação do módulo é de 5 (anos) anos, prorrogável por até mais 5 (anos) ano, a critério do município, através de Termo Aditivo.

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 – CEP: 97340-000

Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula oitava. A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer roubo ou furto que poderá ocorrer no objeto ora locado.

Cláusula nona. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento da indústria no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

Cláusula décima. À PERMISSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão deste contrato.

Cláusula décima primeira. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção de imóvel concedido, bem como os tributos incidentes, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula décima segunda. Finda a permissão de uso, as benfeitorias que eventualmente forem realizadas no imóvel pela PERMISSIONÁRIA reverterão ao patrimônio da CONCEDENTE, se assim o Comitê Gestor entender, sem que para tanto lhe caiba qualquer indenização.

Cláusula décima terceira. Para a realização de benfeitorias no imóvel, a PERMISSIONÁRIA deverá obter prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Cláusula décima quarta. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Cláusula décima quinta. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da permissão de uso, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

Cláusula décima sexta. A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais será efetuada pela CONCEDENTE, através da Diretoria de Fiscalização do Escritório de Desenvolvimento.

Cláusula décima sétima. O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSIONÁRIA durante o prazo da permissão de uso do imóvel.

Cláusula décima oitava. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da permissão de uso de uso quando o concessionário:

- a) infringir qualquer cláusula do termo de permissão de uso de uso;
- b) prestar informações inexatas;
- c) causar embaraços à fiscalização, pelo município, do cumprimento das obrigações a que está sujeito.
- d) as multas poderão ser aplicadas em dobro, caso a infração seja reiterada.

Cláusula décima nona. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante prévia justificativa formal.

JTI my-2